

SINCOFARBA
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS DO ESTADO DA BAHIA

REFORMA DO ESTATUTO

CAPÍTULO I

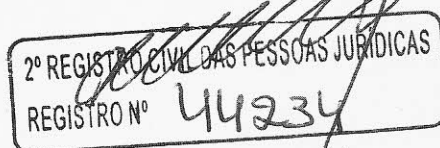
DOS OBJETIVOS E PRERROGATIVAS DO SINDICATO

Artigo 1º - O Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado da Bahia, Entidade Sindical de 1º grau, com sede na Avenida Manoel Dias da Silva, 1783, 1º andar, sala 108 – Pituba – CEP: 41830000, na cidade de Salvador, reconhecido em 30 de setembro de 1986, conforme carta sindical, da categoria econômica do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, na base territorial do Estado da Bahia, com tempo de duração por período indeterminado, integrante do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio – SICOMÉRCIO, a que se refere o artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal de 1988, reger-se-á por este Estatuto.

Parágrafo primeiro – dos Principais objetivos.

São objetivos do Sindicato:

- a) defender os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas (nos termos do art. 8º, inciso III da Constituição Federal);
- b) defender o princípio da liberdade no exercício do comércio, propugnando pela adoção de regras e normas que assegurem a concorrência leal e a ética;



Handwritten initials: AP and MR

- c) estimular o ensino e adoção das técnicas de comércio, economia e administração, incentivando a criação de institutos de pesquisas econômicas e fundação de cursos e escolas;
- d) colaborar com os Poderes Públicos na preservação da ordem e realização das atividades sociais;
- e) defender o direito de propriedade, a livre iniciativa, a economia de mercado e o estado de direito;
- f) promover a solidariedade e a união entre os associados, tentando sempre conciliar as divergências e conflitos.

Parágrafo segundo – das Prerrogativas.

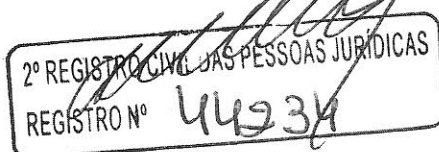
São prerrogativas do Sindicato:

- a) eleger ou designar representantes da categoria;
- b) celebrar convenções e contratos coletivos de trabalho e prestar assistência em acordos coletivos;
- c) fixar a contribuição para o custeio do SICOMERCIO (Contribuição Confederativa art.8º, inciso IV da Constituição Federal), devida por todos os integrantes da categoria econômica;
- d) representar, de um modo geral, os direitos e interesses do comércio local, sempre que solicitado, junto a qualquer autoridade constituída, entidade pública ou privada e os dos seus filiados.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS – DIREITOS E DEVERES

Artigo 2º - A toda empresa, empresário individual ou sociedade empresária, profissional autônomo, que participe da atividade econômica representada pelo Sindicato, ou empresário aposentado que tenha exercido, pelo período mínimo de 05



(cinco) anos, a atividade econômica do comércio, também representada pelo Sindicato, assiste o direito de ser admitido como associado.

Artigo 3º - São direitos dos associados:

- I - participar, votar e ser votado, por seus representantes na Assembleia Geral;
- II – requerer, com número não inferior a 1/5 (um quinto) dos associados, a convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral;
- III – utilizar os serviços prestados pelo Sindicato;
- IV - apresentar proposições sobre matérias e interesse do comércio local.

Artigo 4º - São deveres dos associados:

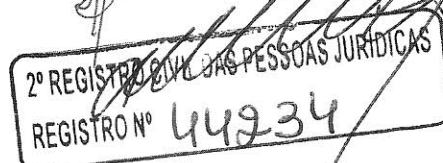
- I – pagar, nos prazos estipulados, as contribuições associativas e confederativas, bem como quaisquer outras fixadas pela Assembleia Geral ou previstas em lei;
- II – comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- III – observar o Estatuto, prestigiar o Sindicato e acatar suas deliberações;
- IV – diligenciar no sentido de serem desempenhados, com esmero, os cargos, as funções, ou representações para os quais sejam designados seus representantes.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Artigo 5º - Os associados estão sujeitos:

- I – à pena de advertência por escrito;
- II – à pena de suspensão de direitos em até 06(seis) meses:
 - a) por ausência, não justificada, a 6(seis) reuniões consecutivas da Assembleia Geral;
 - b) por atraso no pagamento das contribuições associativas, por mais de 3(três) meses, sem justificativa;
 - c) por não acatar as deliberações do Sindicato.



AM

